

**PORTARIA Nº 008, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

Define os valores para utilização do Suprimentos de Fundos no exercício de 2024.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983 e Resolução CFBM nº 22 de 30 de setembro de 1989, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representada por seu Presidente Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto no art. 95, § 2º, da referida norma legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, do Ministério da Fazenda, que fixa os limites dos valores máximos para a concessão de suprimento de fundos, com referência expressa à Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a edição da Portaria CRBM-4 nº 003 de 01 de março de 2024, que dispõe sobre novos procedimentos para pagamento de despesas pelo regime de adiantamento aos empregados do CRBM-4;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na administração pública a fim de conferir efetividade, economicidade, transparência a esta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de suprimento de fundos somente ocorrerá para a realização de despesas de caráter excepcional e será feita ao suprido via Cartão de Pagamento, observado o limite imposto nesta Portaria.





Art. 2º O limite mensal para a concessão de fundos segue o disposto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atualmente é de R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

§1º. O valor que se refere o *caput* é o somatório das despesas mensais que podem ser realizadas por cada agente suprido.

§2º. O autorizador de despesa do CRBM-4 poderá autorizar ao agente suprido valor menor que o limite estipulado no *caput*, a depender do plano de ação e orçamento do exercício.

Art. 3º O limite máximo para cada despesa de pequeno vulto (por nota fiscal) é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o que corresponde aproximadamente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º Mediante expedição de ato próprio do CRBM-4, o limite disposto no artigo 3º poderá ser revisto, quando houver alteração do valor previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 01 de março de 2024.

MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA

Presidente

Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região